

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 1101/2025**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 19151/2025-0-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com Laudo Pericial, datado de 19/09/2025, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), à servidora ANA CLÁUDIA DE CARVALHO PINTO DE PAULA, Técnico de Controle Externo, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 30/06/2025 até 04/07/2025, na forma dos arts. 80, inciso I, 83 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA N.º 1102/2025**

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), com fundamento na delegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 01/03/2024;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 14.133/21, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 184 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração (...)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 306/2024, publicada no DOE/TCE-CE em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora ELOISA MAIA VIDAL, lotada no Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo - IPC, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica abaixo especificado:

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2025 (N.º 43 – TCE/CE)**

**PROCESSO:** 19349/2025-0

**PARTÍCIPES:** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF5), representado por seu Presidente, Desembargador Federal Francisco Roberto Machado, com interveniência da ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO, representada pelo seu Diretor, Desembargador Federal Cid Marconi Gurgel de Souza; TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (TRE-CE), representado pela Presidente, Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, com interveniência da ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL CEARENSE (EJEC), representada pelo Diretor, Desembargador Eleitoral Luciano Nunes Maia Freire; TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (TRT7), representado pela Presidente, Desembargadora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, com interveniência da ESCOLA JUDICIAL DO TRT7, representada pelo Diretor, Desembargador Paulo Régis Machado Botelho; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJ-CE), representado pelo Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, com interveniência da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ (ESMEC), representada pela Diretora, Juíza de Direito Joriza Magalhaes Pinheiro; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ (TCE-CE), representado por seu Presidente, Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz, com interveniência do INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO (IPC), representado pelo Diretor Presidente, Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MP-CE), representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Promotor de Justiça Haley de Carvalho Filho, com interveniência da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (ESMP-CE), representada pelo Diretor-Geral, Promotor de Justiça Manuel Pinheiro Freitas; DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (DP-CE), representada pela Defensora Pública - Geral, Defensora Pública Sâmia Costa Farias Maia, com interveniência da ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA (ESDP), representada pela Diretora, Defensora Pública Amélia Soares da Rocha; CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO CEARÁ (OAB-CE), representado pela Presidente, Advogada Christiane do Vale Leitão, com interveniência da ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA – CEARÁ (ESA-CE), representada pelo Presidente, Advogado Raphael Castelo Branco.

**OBJETO:** Instituição da Rede de Escolas Jurídicas do Ceará (REJ-CE), aliança destinada à mútua colaboração acadêmica e científica entre os Cooperantes.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais da servidora designada, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento o servidor PEDRO HENRIQUE ALVES CAMELO, lotado no Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo - IPC, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Termo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2025.

Simone Coêlho Aguiar  
**CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA Nº 1103/2025**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 26229/2024-6-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com Laudo Pericial, datado de 18/03/2025, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), à servidora